
 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

Política de *compliance* penal

Política de alto nível

COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

I. Introdução

Cumprimento do dever de diligência. O Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L. (doravante, COMSA CORPORACIÓN), e no exercício da denominada regra da *business judgment rule* ou discricionariedade empresarial (*vid.* Art. 226 LSC), compromete-se a adotar e a executar eficazmente o seu Modelo de *compliance*, tendo em conta os riscos anteriormente identificados. Para tal, torna-se necessário introduzir por escrito os compromissos de cumprimento assumidos pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e que serão aplicados para o correto desenvolvimento do programa de cumprimento da COMSA CORPORACIÓN e de todas as sociedades do Grupo¹ cuja empresa-mãe é a COMSA CORPORACIÓN (doravante, COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do seu Grupo serão também referidas como a “Organização” ou o “Grupo”).


Política de *compliance* penal. Para além do cumprimento de outras normas de diligência empresarial, em relação aos compromissos de cumprimento penal, desenvolve-se a seguinte política de *compliance* penal. Esta política é uma norma interna de alto nível que depende do Código Ético. Com esta política, a COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do seu Grupo, que adiram a ela expressam, através do seu órgão de administração, a sua vontade e o seu compromisso em relação aos seus objetivos de cumprimento. A política de *compliance* penal é vinculativa para todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e para todos os membros das sociedades do seu Grupo.

Comunicação a terceiros. A fim de disseminar e transferir os princípios de atuação da Organização, a presente política de cumprimento será também comunicada aos sócios de negócios da COMSA CORPORACIÓN e às sociedades do seu Grupo. Estará igualmente disponível para qualquer parte interessada.

II. Princípios da política de *compliance* penal

Os princípios que configuram a **política de *compliance* penal** da COMSA CORPORACIÓN são os seguintes:

¹ Um Anexo atualizado das sociedades do Grupo às quais se aplica o modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN está publicado na página web da COMSA CORPORACIÓN: www.comsa.com.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

1.º Cumprimento obrigatório das normas. Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e as sociedades do Grupo são obrigados a cumprir a legislação aplicável e, em particular, a legislação penal aplicável.

2.º Compromisso de cumprimento da política de *compliance* penal. Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo comprometem-se a cumprir o estabelecido na política de *compliance* penal da Organização, bem como as diretrizes de prevenção estabelecidas em políticas, protocolos ou quaisquer outras normas internas de cumprimento obrigatório.


3.º Proibição do cometimento de crimes. É proibida a prática de comportamentos criminosos por parte de qualquer membro da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo. Esta proibição não se aplica apenas aos crimes cujo cometimento por parte de determinadas pessoas singulares possa igualmente gerar responsabilidade penal para a COMSA CORPORACIÓN ou para qualquer uma das sociedades do Grupo enquanto pessoas coletivas. Pelo contrário, esta proibição estende-se a qualquer comportamento previsto como crime na regulamentação penal.

4.º Obrigação de assistir à formação em matéria de cumprimento ético e normativo. Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo têm a obrigação de assistir às formações organizadas em matéria de cumprimento ético e normativo. Assim, tendo em conta o âmbito de atividade e os riscos associados ao mesmo, serão organizadas formações mais específicas.

5.º Identificação de riscos. O órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e, no cumprimento do dever de diligência empresarial, realiza as ações necessárias para identificar e rever as atividades da Organização cuja realização possa resultar em riscos de cometimento de crimes. Esta identificação será, no mínimo, periódica.

6.º Atualização do sistema de prevenção de riscos. O órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN promove e apoia as ações necessárias para manter o sistema de prevenção de riscos da Organização atualizado, bem como para adotar as medidas de melhoria relevantes.

7.º Tolerância zero perante crimes de terceiros. A COMSA CORPORACIÓN rejeita qualquer eventual ação criminosa que possa ser realizada por terceiros colaboradores com os quais um membro da Organização possa ter relações profissionais, no âmbito ou em relação a projetos em que participe alguma sociedade do Grupo.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

8.º Delegação de poderes. A delegação da tomada de decisões em nome da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo realizar-se-á no cumprimento dos deveres de diligência tanto na seleção da pessoa delegada como nas competências que lhe são confiadas.

9.º Dever de informação. Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo têm a obrigação de informar através do Canal Ético ou Canal de denúncias (Correio eletrónico: ComisiondeEtica@comsa.com ou correio postal para: c/Viriato, 47, 08014, Barcelona), ou através de outro sistema estabelecido no Grupo (como, por exemplo, o simples relatório ao superior hierárquico), sobre qualquer facto ou comportamento suspeito relacionado com riscos penais ou, no mínimo, riscos de infração.


10.º Dever de colaboração. Todos os membros da Organização têm a obrigação de colaborar com a possível investigação que tiver de ser realizada para esclarecer os factos relacionados com alegadas infrações. Para o efeito, a COMSA CORPORACIÓN adotará as medidas necessárias para salvaguardar os direitos dos membros da Organização que tenham de colaborar num processo de investigação interna.

III. Objetivos de *compliance* penal

Os **objetivos de *compliance* penal** referem-se aos resultados a alcançar por uma organização alinhada com o cumprimento ético e normativo.

Entre os objetivos de *compliance* penal da COMSA CORPORACIÓN, destacam-se os seguintes:

- 1.º Fomento da cultura de cumprimento entre os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo, bem como entre os seus colaboradores habituais.
- 2.º Desenvolvimento, implementação, revisão e melhoria contínua de um Código Ético da Organização.
- 3.º Atualização e revisão periódica dos riscos criminosos que possam afetar a Organização.
- 4.º Modificação e adaptação do Modelo de *compliance* no caso de mudanças significativas na estrutura da Organização ou nas atividades que se desenvolvem.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

- 5.º Formação geral e específica dos membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo em matéria de cumprimento ético e normativo.
- 6.º Documentação dos processos a realizar tanto para a implementação, o seguimento e a melhoria contínua eficazes do Modelo *de compliance*.
- 7.º Planeamento anual das ações e melhorias em matéria de *compliance*, estabelecendo-se o que será feito e quem será responsável, que recursos serão necessários e qual será o prazo.


IV. A liderança do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN e dos órgãos de administração das sociedades do Grupo

A adoção e a execução eficaz de um modelo de prevenção que inclua as medidas de vigilância e controlo dos riscos criminosos da COMSA CORPORACIÓN é da competência do Conselho de Administração, enquanto órgão de administração da empresa (*vid.* Art. 31 bis 2 CP), é também da responsabilidade dos órgãos de administração de cada uma das sociedades do Grupo a decisão de adesão ao modelo de prevenção da COMSA CORPORACIÓN.

Em conformidade com a regulamentação comercial, a decisão relativa à adoção e execução de um Modelo de cumprimento na empresa faz parte dos poderes não delegáveis do órgão de administração. Em concreto, está incluída entre as políticas e estratégias gerais da sociedade (*vid.* Art. 249 bis LSC).

A liderança do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN (*tone from the top*) é um aspeto fundamental para assegurar a implementação eficaz das medidas e dos controlos de prevenção de riscos penais. Além disso, é evidente a vontade de cumprir a diligência empresarial dos membros que formam o órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e os órgãos de administração das sociedades do seu Grupo.

A Política de *compliance* penal faz parte do Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do seu Grupo. A sua adoção e execução são da competência do Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN e de cada um dos órgãos de administração das sociedades do seu Grupo, que se apoiarão na Comissão de Ética, enquanto órgão de prevenção penal da COMSA CORPORACIÓN e/ou nas pessoas que também integrem os órgãos de prevenção penal das sociedades do Grupo, para supervisionar o seu cumprimento.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

V. O órgão de *compliance* penal na COMSA CORPORACIÓN

O Conselho de Administração da COMSA CORPORACIÓN constitui e confia a um órgão interno a função de supervisão do funcionamento e do cumprimento do seu Modelo de *compliance* penal. Em particular, este órgão de cumprimento ou supervisão será a Comissão de Ética. No caso das outras sociedades do Grupo, se assim o entenderem, podem nomear como órgão de cumprimento a própria Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, incluindo na mesma a/s pessoa/s que se considere adequada/s.


As funções e obrigações da Comissão de Ética estão expressamente regulamentadas no *Protocolo do Órgão de Cumprimento* (NI núm. 3.2). Entre outras funções, a Comissão de Ética será a responsável por supervisionar o cumprimento do estabelecido na presente Política.

Qualquer pessoa da COMSA CORPORACIÓN ou das sociedades do Grupo que tenha dúvidas quanto à forma de aplicar ou cumprir as disposições da presente Política ou que tenha conhecimento de comportamentos individuais, coletivos ou atividades que se encontrem no âmbito das operações da Organização e que possam constituir uma violação dos seus termos, deverá entrar imediatamente em contacto com a Comissão de Ética ou fazer a consulta ou denúncia através de qualquer dos meios previstos no *Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas* (NI núm. 4.1).

VI. Destinatários

Todos os membros da COMSA CORPORACIÓN e das sociedades do Grupo devem ter acesso, compreender e cumprir as disposições da presente Política. Nesta medida, a COMSA CORPORACIÓN facilitará o acesso aos membros existentes e, para os membros novos, será entregue uma cópia.

Uma vez que a presente Política de *compliance* penal é também aplicável às sociedades do Grupo nacionais de outros países, o órgão de administração dessas sociedades ao aderir à mesma incluirá essas alterações ou complementá-las-á nos casos em que sejam necessárias em conformidade com a legislação nacional do país em causa.

 Política de <i>compliance</i> penal (NI núm. 2)	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção /ões do Código Ético: III e VI	Últ. revisão: 28/12/2020
Protocolos relacionados: Protocolo do Órgão de Cumprimento (NI núm. 3.2); Protocolo de gestão do canal de denúncias, investigações internas e reações corporativas (NI núm. 4.1)	
Políticas relacionadas: -	
Principais destinatários: Órgãos de Administração da COMSA CORPORACIÓN e sociedades do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN, Órgãos de cumprimento de sociedades do Grupo; alta direção	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de cumprimento; Técnico de cumprimento

VII. Comunicação da Política

A presente Política de alto nível estará disponível para todos os membros da Organização no Portal Corporativo da COMSA CORPORACIÓN, e na página web www.comsa.com. Esta Política deve igualmente ser objeto das ações adequadas de comunicação, formação e sensibilização para a sua compreensão e aplicação atempadas.

VIII. Atualização e revisão

A presente Política de alto nível deve ser revista e atualizada, se for o caso, a fim de adaptar às alterações normativas, bem como quaisquer alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto em que o Grupo opera, garantindo sempre a sua implementação eficaz.

IX. Vigência

A presente Política de alto nível entrará em vigor desde a aprovação do mesmo pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e enquanto a sua atualização, revisão ou revogação sejam aprovadas.